



ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO DE ENFERMAGEM EM CHAVES

Regulamento n.º 400/2013

Regulamento para Inscrição e Frequência em Unidades Curriculares Isoladas dos Cursos Ministrados na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado

Alteração ao Regulamento n.º 132/2012, de 28 de março

Tendo-se procedido à alteração do Regulamento para inscrição e frequência em unidades curriculares isoladas dos cursos ministrados na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 28 de março de 2012, republique-se na íntegra o referido Regulamento com as alterações introduzidas.

Regulamento para Inscrição e Frequência em Unidades Curriculares Isoladas dos Cursos Ministrados na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.

Preâmbulo

A crescente importância da formação e aprendizagem ao longo da vida e a necessidade de favorecer a mobilidade e a flexibilidade do percurso das pessoas, aos níveis profissional e académico, são vetores nucleares do novo paradigma de formação preconizado na Declaração de Bolonha.

Neste sentido, a Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado (ESEDJTMM) no cumprimento da sua autonomia científica, pedagógica e administrativa que a legislação em vigor lhe confere como estabelecimento de ensino superior politécnico, estabelece o regulamento para a inscrição e frequência de UCI dos seus cursos. O mesmo obedece aos princípios consignados na legislação em vigor: Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março; Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho; Portaria 401/2007 de 5 de abril; Regulamento n.º 157/2007 de 24 de julho; Regulamento n.º 135/2006 de 14 de julho; Lei n.º 90/2001 de 20 de agosto; Decreto-Lei n.º 353/99 de 3 de setembro; Portaria n.º 799-D/99 de 18 de setembro; Lei n.º 116/97 de 4 de novembro; Decreto-Lei n.º 328/97 de 27 de novembro; Decreto-Lei n.º 152/91 de 23 de abril; Portaria n.º 886/83 de 22 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento visa incrementar o regime para a candidatura, inscrição e frequência de UCI dos cursos ministrados na ESEDJTMM.

2 — Todas as UCI a que se referem este regulamento, integram os planos de estudos dos cursos em funcionamento na ESEDJTMM, nomeadamente dos cursos de licenciatura e pós-licenciatura em enfermagem.

Artigo 2.º

Candidatura à frequência de unidades curriculares isoladas

1 — Podem frequentar UCI em cursos da ESEDJTMM os seguintes candidatos:

- Os titulares de um curso superior nacional ou estrangeiro;
- Os titulares de estudos secundários nacionais ou estrangeiros;
- Os estudantes inscritos num outro curso de ensino superior;
- Outros interessados, que embora não possuindo quaisquer habilitações referidas nas alíneas anteriores, sejam maiores de 23 anos de idade e façam prova da sua capacidade para a sua frequência.

2 — O período de candidatura é definido anualmente pelo conselho de direção da ESEDJTMM.

3 — A candidatura é válida para o ano letivo em que o candidato concorre.

Artigo 3.º

Candidatura/inscrição

1 — A candidatura/inscrição em UCI necessita de autorização da presidente do conselho de direção da ESEDJTMM, sob parecer favorável do conselho técnico-científico, mediante a entrega dos seguintes documentos nos serviços académicos da escola:

- Requerimento «modelo» fornecido pelos serviços académicos;
- Cópia de documento de identificação do candidato.

2 — A inscrição em UCI exige satisfazer o regime de precedências de unidades curriculares do curso.

3 — O presente regulamento não contempla a possibilidade de inscrição nas seguintes unidades curriculares: Ensinos Clínicos, Estágio e Relatório /Dissertação de natureza aplicada.

4 — A candidatura à frequência de uma unidade curricular pode ser recusada com base na limitação de recursos disponíveis para a lecionar, ou por a mesma não ser lecionada no semestre em causa.

5 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, sendo obrigação do estudante mencionar no ato de inscrição se pretende ou não ser avaliado.

6 — As inscrições estão limitadas ao máximo de 15 ECTS por semestre letivo.

Artigo 4.º

Regime de avaliação

1 — A inscrição em UCI poderá, tal como o referido no ponto 5 do artigo 3.º, ser realizada em regime de avaliação ou não. No caso de a opção do candidato ser em regime de avaliação, aplica-se o regulamento de avaliação em vigor na ESEDJTMM, definido para os estudantes regulares.

2 — As unidades curriculares em regime sujeito a avaliação e com aprovação são objeto de:

- Certificação;
- Creditação, nos termos de artigo 45 do Decreto-Lei n.º 74/2006, com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior da ESEDJTMM;
- Inclusão em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

3 — Nas unidades curriculares em regime não sujeitas a avaliação, o estudante tem direito:

- A frequência de todas as atividades letivas planeadas;
- A declaração comprovativa de inscrição, após o término da unidade curricular;
- A declaração emitida nos termos da alínea anterior, terá relevância curricular, não podendo ser utilizada como documento para processo de creditação em curso do ensino superior, nem constará do suplemento ao diploma.

Artigo 5.º

Certificação das unidades curriculares

1 — Ao regime previsto no presente regulamento não confere atribuição de diploma de curso ou de grau académico.

2 — Aos estudantes que frequentem UCI e a pedido do interessado, poderá ser passado:

- Um certificado de aproveitamento com menção da classificação obtida em caso de aprovação, de acordo com a alínea a) do ponto 2 do artigo 4.º, nos mesmos termos que o estudante a tempo integral da ESEDJTMM;
- Um certificado de frequência, nos casos em que o estudante tenha tido presença comprovada de acordo com o regulamento pedagógico do curso em vigor.

Artigo 6.º

Creditação

As UCI certificadas pela ESEDJTMM, concluídas com aproveitamento no regime sujeito a avaliação, são consideradas já realizadas

numa futura matrícula em curso da ESEDJTMM e que a integre no respetivo plano de estudos.

Artigo 7.º

Taxas e emolumentos

1 — À candidatura e frequência em UCI são devidos os montantes que forem fixados, pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição.

2 — Os candidatos admitidos devem realizar a inscrição/matricula nos serviços académicos da ESEDJTMM satisfazendo no ato, os devidos emolumentos.

Artigo 8.º

Anulação de inscrição de matrícula

1 — À ESEDJTMM, através de decisão devidamente fundamentada do conselho de direção, sob parecer favorável do conselho técnico-científico, reserva-se o direito de anulação de inscrição, nos casos em que, por motivos de ordem disciplinar, falta de empenho e ou falta de aproveitamento, tal se revele adequado e oportuno. Nessas circunstâncias, não haverá lugar a qualquer devolução de emolumentos.

2 — Em qualquer momento podem ser excluídos os estudantes que prestem falsas declarações.

3 — Nas condições previstas no número anterior, todos os atos académicos e administrativos que tenham sido praticados serão considerados nulos.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — Os estudantes inscritos em UCI não gozam das regalias sociais previstas para os estudantes a tempo integral, designadamente e entre outras, o acesso a bolsa de estudos.

2 — Os casos omissos ou considerados excecionais são resolvidos mediante despacho do conselho de direção da ESEDJTMM, após pareceres dos conselhos técnico-científico e pedagógico.

Por deliberação do conselho técnico científico da ESEDJTMM de 12 de setembro de 2013, foi aprovado o presente regulamento.

16 de setembro de 2013. — A Presidente do Conselho de Direção,
Maria Inês Pereira Dias.

207310228

Regulamento n.º 401/2013

Regulamento de frequência, avaliação e aproveitamento dos estudantes do 1.º ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.

Preâmbulo

O presente documento de frequência, avaliação e aproveitamento dos estudantes do 1.º ciclo de estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE) da Escola Superior de Enfermagem José Timóteo Montalvão Machado (ESEDJTMM), obedece aos princípios descritos na legislação vigente: Decreto-Lei n.º 74/2006, Artigo 14.º de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de Setembro.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento de avaliação tem por objetivo garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a frequência, avaliação e aproveitamento da formação científica, pedagógica, social, cultural e ética dos estudantes, de acordo com os princípios que orientam a missão da ESEDJTMM no quadro do Ensino Superior Politécnico.

Artigo 2.º

Tipos de avaliação

1 — A avaliação é considerada como um processo contínuo e intrínseco à aprendizagem. Com a mesma pretende-se verificar a capacidade global do estudante para resolver situações e problemas, sendo por isso valorizada a interligação de conhecimentos bem como aquisição de capacidades e competências nos domínios científico, técnico e humano, que lhe permitam conceber cuidados e intervir na decisão clínica da prestação de cuidados de enfermagem de uma forma crítica e reflexiva.

2 — Atendendo à metodologia do CLE e aos princípios de avaliação, haverá momentos de avaliação formativa e momentos de avaliação sumativa. Para efeitos de classificação consideram-se as seguintes modalidades de avaliação: contínua e final.

Artigo 3.º

Avaliação contínua

1 — A avaliação contínua pressupõe a assiduidade, a participação ativa e contínua dos estudantes nas aulas incidindo sobre vários elementos constituintes de avaliação, tais como: testes e trabalhos escritos, orais ou práticos, realizados individualmente e ou em grupo; organização e intervenção em debates; análise e reflexão textos/artigos; revisões bibliográficas; intervenções críticas/reflexivas fundamentadas e outros elementos considerados específicos, desde que claramente definidos pelo docente.

2 — Cada docente define a(s) modalidade(s) de avaliação, que deve a apresentar aos estudantes no início do funcionamento de cada Unidade Curricular (UC), definindo igualmente a natureza e número dos elementos de avaliação a adotar.

3 — Até ao final das duas primeiras semanas de aulas, o docente responsável por cada UC deverá informar o coordenador de ano das regras de avaliação definidas, para que este em coordenação com todos os docentes, procure assegurar o equilíbrio do número de momentos/elementos de avaliação das várias UC e proceda a uma desejável articulação no calendário.

4 — As classificações dos diferentes momentos de avaliação (contínua e final) são introduzidas na plataforma informática para consulta dos estudantes e publicadas em pauta nos locais de estilo.

5 — A classificação final do estudante na avaliação contínua, resultará da conjugação dos vários elementos de avaliação, referidas no ponto 1, sendo obtida de acordo com a ponderação definida no início de funcionamento da UC, em que pelo menos uma prova é individual.

6 — A avaliação em ensino clínico pela sua natureza, só pode ser realizada na modalidade de avaliação contínua.

7 — O estudante considerar-se-á aprovado se a média simples ou ponderada dos elementos de avaliação for igual ou superior a 9.5 valores.

Artigo 4.º

Frequência/assiduidade

1 — A frequência e a assiduidade são direitos e deveres do estudante, sendo obrigatórias quando tal, for prevista no descritor da unidade curricular e ou descrito na metodologia de avaliação dos mesmos.

2 — A assiduidade às horas de contacto previstas no descritor da unidade curricular, independentemente da sua tipologia, (teórica, teórico-prática e orientação tutorial) pode ser utilizada como um dos critérios de avaliação/classificação ponderada da unidade curricular.

3 — O registo de assiduidade é obrigatório em todas as tipologias de horas de contacto previstas.

4 — Considera-se como unidade padrão para a marcação de faltas, a sessão letiva igual a uma hora e em ensino clínico ao turno de trabalho (que corresponde a 8h).

5 — O limite máximo de faltas possíveis sem perda de frequência é até 25 % das horas previstas para as sessões teórico práticas e até 15 % do número de horas estabelecido para cada ensino clínico.

6 — Na situação prevista nos números anteriores, relativa às faltas em ensino clínico, as mesmas devem ser comunicadas ao enfermeiro orientador/tutor e docente responsável com a maior brevidade possível.

7 — Nos casos dos estudantes inscritos em UC atrasadas e com incompatibilidade de horário comprovada para a sua frequência, não será contemplada a assiduidade na avaliação final.

Artigo 5.º

Exames

1 — Salvo circunstâncias especiais, aceites pelo conselho pedagógico e devidamente definidas no método de avaliação, há três épocas de exame:

- a) Época normal;
- b) Época de recurso;
- c) Época especial.

2 — O exame é constituído obrigatoriamente por uma prova escrita, podendo ter prova oral. Esta realiza-se:

- a) Para os estudantes com classificação igual ou superior a 8 (oito) valores e inferior a 10 (dez) na prova escrita.
- b) Para os estudantes que, apesar de terem obtido nota igual ou superior a 10 (dez) valores na prova escrita queiram melhorar a nota.